

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 417/2026

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 417/2026.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Silvão Leite, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Aniversário do Bairro Vila Madalena", a ser comemorado anualmente no dia 12 de setembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A presente proposição visa instituir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Aniversário do bairro Vila Madalena, a ser celebrado anualmente em 12 de setembro. Trata-se de uma iniciativa que reconhece a relevância histórica, cultural, artística, social e turística do bairro, amplamente identificado como um dos principais símbolos da identidade paulistana.

Segundo a justificativa do projeto, ao longo de sua evolução, a Vila Madalena passou por significativas transformações, deixando de ser uma área popular de trabalhadores e estudantes para consolidar-se como um espaço plural, dinâmico e culturalmente expressivo. Destaca-se pela intensa produção artística, diversidade gastronômica, efervescência cultural e forte sentimento comunitário.

O bairro é também reconhecido como importante polo de arte urbana, economia criativa e turismo, abrigando locais emblemáticos, como o Beco do Batman, além de diversos espaços que favorecem manifestações culturais e convivência social.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a oficialização da data no calendário municipal representa o reconhecimento institucional de sua importância, contribuindo para a preservação da memória local, valorização do patrimônio cultural imaterial e incentivo às atividades culturais e comunitárias tradicionalmente desenvolvidas na região, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,